



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 185/2014

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza a desativação, a desafetação, a demolição e a doação dos materiais oriundos dos imóveis demolidos e da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, APROVA e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desativação, a desafetação e a demolição e/ou doação dos matérias oriundos dos imóveis demolidos ou reformados, desde que sobre tais materiais, a pessoas carentes do município.

Paragrafo Único. A Previsão do artigo 1º versa sobre os imóveis públicos abaixo relacionados:

- a) Escola do Povoado Angical;
- b) Escola do Povoado Corrente II;
- c) Escola do Povoado Lagoa Nova;
- d) Escola do Povoado Barreiro;
- e) Escola Vitorino Neves de Sousa – Povoado Saputá
- f) Escola do Povoado Cana Brava;
- g) Escola Aquino B. de Sousa – Povoado Tanque;
- h) Escola do Povoado Terra Vermelha;
- i) Escola do Povoado Landim;
- j) Escola do Povoado Pindaíba;
- k) Escola Raimundo Pimentel – Povoado Tanque;
- l) Escola do Povoado Sobrado;
- m) Posto de Saúde de Buritinópolis;


Art. 2º. A doação dos materiais oriundos da demolição dos imóveis especificados no paragrafo único, serão feitas à pessoas carentes do município.

Art. 3º. Determina ao setor competente para que promova a baixa dos registros contábeis dos referidos imóveis do cadastro de ativo permanente desta municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrario.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita Municipal de Buritinópolis/GO, 12 dias de dezembro de 2014.


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal